

PROJETO DE LEI

Nº

219

2010

AUTORIA

MESA DIRETORA

**EMENTA**

DENOMINA DEPUTADO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES O ANEXO II DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 294  
De 151 12 12000

PROJETO DE LEI 219/10  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO  
Em 7/12, Rec. Por *Juanca*

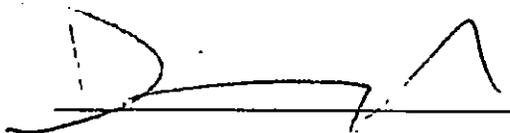
**Denomina José Euclides Ferreira Gomes o  
Anexo II da Assembléia Legislativa do  
Estado do Ceará.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica denominado de José Euclides Ferreira Gomes o  
Anexo II da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
SALA DAS SESSÕES, em 7 de dezembro de 2010.**



DEP. DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE



DEP. GONY ARRUDA  
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. FRANCISCO CAMINHA  
2.º VICE-PRESIDENTE



DEP JOSÉ ALBUQUERQUE  
1.º SECRETÁRIO



DEP FERNANDO HUGO  
2.º SECRETÁRIO



DEP HERMÍNIO RESENDE  
3.º SECRETÁRIO



DEP. OSMAR BAQUIT-  
4.º SECRETÁRIO

### JUSTIFICATIVA

JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, nasceu em Sobral no dia 31 de janeiro de 1876, filho de José Ferreira Gomes e de Maria Vitalina Parente Gomes. Foi eleito Vereador à Câmara Municipal de sua terra, em várias legislaturas, e viveu no Amazonas durante dez anos, sendo ali proprietário de vários seringais.

Regressando ao Ceará, dedicou-se à pecuária, tornando-se um dos primeiros fazendeiros da Zona Norte do Estado. Na Assembleia, como Deputado classista, defendeu os interesses rurais e, extinto o legislativo, voltou às suas atividades pecuárias.

Casou-se em 22 de abril de 1908 com Dona Carmosina Pimentel Ferreira Gomes, havendo do matrimônio sete filhos: Maria Eliomar Gomes Adeodato, Carmosina Pimentel Gomes, Raimundo Nonato Pimentel Gomes, João Frederico Ferreira Gomes, que exerceu mandato de Deputado Estadual e avô do Deputado Estadual eleito, Tin Gomes, Leilah Ferreira Gomes, Raimundinha Pimentel Gomes e José Euclides Ferreira Gomes Júnior, pai do nosso Governador do Estado, Cid Ferreira Gomes, do Deputado Federal Ciro Gomes e do nosso colega parlamentar Ivo Gomes.

Portanto, essas são razões inquestionáveis para homenagear tão ilustre personalidade de nosso Estado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
27ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA

DÉSPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 Inclua-se na Ordem do Dia em  
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhe-se à Comissão  
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 8, 12, 2010 \_\_\_\_\_  
Presidente / Secretário

PUBLICADO

Em 08 de 12 de 10

Guararã

... do ... 83  
... do Pleno - encaminhado a  
... do Constitucional  
... 2 Redação  
Em \_\_\_\_\_

Presidente



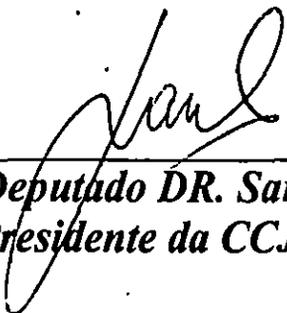
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,  
E REDAÇÃO



MATÉRIA PROJETO DE LEI Nº. 219/2010

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

Comissão de Justiça, em 08/12 /2010

  
\_\_\_\_\_  
**Deputado DR. Sarto**  
**Presidente da CCJR.**



PROJETO DE LEI Nº.	219/2010
DEPUTADO (A)	<b>MESA DIRETORA</b>
EMENTA:	Denomina Deputado Euclides Ferreira Gomes o Anexo II da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador.

Fortaleza, 09 de dezembro de 2010.

**Hélio Parente de Vasconcelos Filho**  
PROCURADOR  
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PARECER Nº. LO. 0367/10  
PROJETO DE LEI Nº 219/2010  
AUTORIA: MESA DIRETORA  
MATÉRIA: DENOMINA DEPUTADO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES O ANEXO II DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



## PARECER

### I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº. 219/2010**, de autoria da Mesa Diretora, que **DENOMINA DE JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES O ANEXO II DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**

### II - JUSTIFICATIVA

**Justifica a Mesa Diretora que:**

*"JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES nasceu em Sobral no dia 31 de janeiro de 1876, filho de José Ferreira Gomes e de Maria Vitalina Parente Gomes. Foi eleito Vereador à Câmara Municipal de sua terra, em várias legislaturas, e viveu no Amazonas durante dez anos, sendo ali proprietário de vários seringais.*

*Regressando ao Ceará, dedicou-se à pecuária, tornando-se um dos primeiros fazendeiros da Zona Norte do Estado. Na Assembleia, como Deputado classista, defendeu os interesses rurais e, extinto o legislativo, voltou às suas atividades pecuárias:*



PARECER Nº. LO. 0367/10  
PROJETO DE LEI Nº 219/2010  
AUTORIA: MESA DIRETORA  
MATÉRIA: DENOMINA DEPUTADO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES O ANEXO II DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



*Casou-se em 22 de abril de 1908 com Dona Carmosina Pimentel  
reira Gomes, havendo do matrimônio sete filhos: Maria Eliomar Gomes  
Adeodato, Carmosina Pimentel Gomes, Raimundo Nonato Pimentel Go-  
mes, João Frederico Ferreira Gomes, que exerceu mandato de Deputado  
Estadual e avô do Deputado Estadual eleito, Tin Gomes, Leilah Ferreira  
Gomês, Raimundinha Pimentel Gomes e José Euclides Ferreira Gomes Jú-  
nior, pai do nosso Governador do Estado, Cid Ferreira Gomes, do Deputa-  
do Federal Ciro Gomes e do nosso colega parlamentar Ivo Gomes.*

*Portanto, essas são razões inquestionáveis para homenagear tão ilus-  
tre personalidade de nosso Estado”.*

### **III - DO PROJETO**

Dispõem os artigos da presente propositura:

**"Art. 1º. Fica Denominado de José Euclides  
Ferreira Gomes o Anexo II da Assembleia  
Legislativa do Estado do Ceará.**

**Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data  
de sua publicação”.**

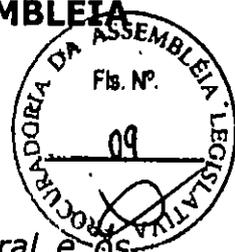
### **IV - ASPECTOS LEGAIS**

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

**"Art. 18. A organização político-administrativa  
da República Federativa do Brasil compreende**



**PARECER Nº. LO. 0367/10**  
**PROJETO DE LEI Nº 219/2010**  
**AUTORIA: MESA DIRETORA**  
**MATÉRIA: DENOMINA DEPUTADO JOSÉ EUCLIDES**  
**FERREIRA GOMES O ANEXO II DA ASSEMBLEIA**  
**LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**



*a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.*

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

*“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

*§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.*

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

*“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:*

[...]



PARECER Nº. LO. 0367/10  
PROJETO DE LEI Nº 219/2010  
AUTORIA: MESA DIRETORA  
MATÉRIA: DENOMINA DEPUTADO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES O ANEXO II DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



*I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;"*

A Carta Política do Ceará prescreve ainda em seu art. 19, incisos I e V e art. 20, inciso V, o seguinte:

**"Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:**

***I - Os que atualmente lhe pertencem;***

***(...)***

***V - Os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio."***

**"Art. 20. É vedado ao Estado:**

**(...)**

***V - Atribuir nome de pessoa viva à avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e sala de aula."*** (grifos nossos)



**PARECER Nº. LO. 0367/10**  
**PROJETO DE LEI Nº 219/2010**  
**AUTORIA: MESA DIRETORA**  
**MATÉRIA: DENOMINA DEPUTADO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES O ANEXO II DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**



Importante observar que inexistente legislação específica regulamentando a matéria, no entanto, a propositura em baila encontra-se de acordo com os ditames das Constituições Federal e Estadual e, em especial, **no que se refere aos artigos supracitados que preceituam que deve ser a pessoa homenageada falecida (art. 20/CE) e, que, o bem a ser denominado pertença ao patrimônio público do Estado (art. 19/CE).**

O prédio que abrigará o Anexo II da Assembleia Legislativa está sendo construído, por iniciativa do próprio Poder Legislativo, com recursos públicos do Estado do Ceará; Pertencerá ao Domínio Público Estadual; não foi oficialmente denominado; e a obra está em andamento, fazendo-nos entender que não há óbice para que a propositura *in casu* seja matéria deliberativa em plenário.

Ademais, é fato público e notório que o homenageado **JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES**, nascido em 31 de janeiro de 1876, antes, portanto, do advento do Código Civil de 1915, é pessoa falecida, dispensando-se, no caso, a apresentação de Certidão de Óbito.

#### **V - CONCLUSÃO**

Face ao exposto e por estar em perfeita consonância com os ditames legais e constitucionais, somos de **PARECER FAVORÁVEL** ao regular tramite do presente projeto de lei, por inexistir qualquer óbice.

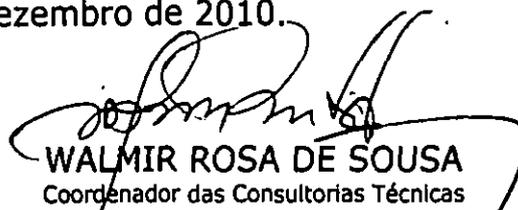


**PARECER Nº. LO. 0367/10**  
**PROJETO DE LEI Nº 219/2010**  
**AUTORIA: MESA DIRETORA**  
**MATÉRIA: DENOMINA DEPUTADO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES O ANEXO II DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**



É o parecer, que submetemos à apreciação do Senhor Procurador.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2010.

  
**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o parecer.

À consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 13 de dezembro de 2010.

  
**HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO**  
**PROCURADOR**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 219 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Roberto C. Lúndia

Comissão de Justiça, em 34 de dezembro de 2010

   PARECER

Favorável

Roberto C. Lúndia

RELATOR

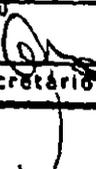
POSIÇÃO DA COMISSÃO:   

Aprovado

Comissão de Justiça, em 34 de dezembro de 2010

Paulo  
PRESIDENTE DA CCJR

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL**  
Em 15 de dezembro de 2010  
  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL**  
Em 15 de dezembro de 2010  
  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário



## **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 219/10**

**DENOMINA JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES O ANEXO II DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominado José Euclides Ferreira Gomes o Anexo II da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se  
como Lei.  
Em 28 dez de 2010

Lei nº 14.843, de 28.12.2010



Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E VINTE E QUATRO

DENOMINA JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES O ANEXO II DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

Art. 1º Fica denominado José Euclides Ferreira Gomes o Anexo II da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE  
DEP GONY ARRUDA  
1.º VICE PRESIDENTE  
DEP FRANCISCO CAMINHA  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. FERNANDO HUGO  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. HERMÍNIO RESENDE  
3.º SECRETÁRIO  
DEP. GSMAR BAQUIT  
4.º SECRETÁRIO

